

## CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 02/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS, no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED, a alteração do nível máximo de participação do BNDES nos financiamentos firmados (item 4.2. desta Circular), e a supressão da possibilidade de encaminhamento de pedidos de financiamento ao BNDES, para homologação, previamente à contratação das operações (item 9.1. da Circular).

Desse modo, devem ser observados os critérios, condições e procedimentos operacionais a seguir definidos.

### 1. OBJETIVO

Promover o fortalecimento da estrutura patrimonial das cooperativas de crédito, por meio da concessão de financiamentos diretamente aos cooperados.

### 2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. Cooperados pessoas físicas dedicadas a atividades produtivas de caráter autônomo, tais como produtores rurais, pescadores, empresários, prestadores de serviços autônomos e microempreendedores; e
- 2.2. Cooperados pessoas jurídicas dedicadas a atividades de produção rural, pesca ou industrial, comércio ou serviços.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

Aquisição de cotas-partes de cooperativas singulares de crédito com mais de 1 (um) ano de atividade.

### 4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROCAPCRED, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1. a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAPCRED2015/01**.

#### **4.1. Taxa de Juros**

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**4.1.1.** Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

**4.1.2.** Remuneração Básica do BNDES: 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

**4.1.3.** Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano);

**4.1.4.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

#### **4.2. Nível de Participação**

Até 80% (oitenta por cento) do valor da aquisição de cotas-partes, observados os limites estabelecidos no item 5.

#### **4.3. Prazos**

O prazo total de financiamento deverá ser de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência.

#### **4.4. Esquema de Amortização**

**4.4.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser MENSAL, SEMESTRAL ou ANUAL, devendo ser definida pelo Agente Financeiro, de acordo com o fluxo de recebimento da Beneficiária;

**4.4.2.** O período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação entre o Agente Financeiro e a Beneficiária e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização;

**4.4.3.** Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente, nas operações com periodicidade de pagamento do principal MENSAL, semestralmente, nas operações com periodicidade de pagamento do principal SEMESTRAL, e anualmente, nas operações com periodicidade de pagamento do principal ANUAL;

**4.4.4.** Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

### **5. LIMITES**

Observadas as condições estabelecidas no item 4, caberá ao Agente Financeiro a definição dos parâmetros previstos nos subitens 5.1 e 5.2 em relação a cada Cooperativa Singular de Crédito e a cada Beneficiária do financiamento.

- 5.1. **Por Beneficiária:** até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de contratação de cada operação, independentemente de créditos obtidos em outros programas oficiais;
- 5.2. **Por Cooperativa Singular:** o somatório dos valores básicos de cada Cooperativa, relativos aos saldos dos financiamentos “em ser” concedidos aos respectivos associados, não deve exceder a 100% (cem por cento) do Patrimônio de Referência (PR) da Cooperativa.

## 6. GARANTIAS

- 6.1. A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.
- 6.2. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.
- 6.3. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Programa.

## 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1. Os recursos recebidos pela Cooperativa podem ser utilizados livremente, respeitada a regulamentação específica do setor, exceto no caso da realização de despesas, as quais devem restringir-se aos programas de capacitação do quadro diretivo e funcional e à implantação e aperfeiçoamento de sistemas operacionais, administrativos e de controle;
- 7.2. As cotas-partes adquiridas mediante financiamento do PROCAPCRED, bem como com recursos próprios em contrapartida da Beneficiária, devem permanecer integradas ao capital da Cooperativa emissora até a quitação da respectiva operação de crédito;

## 8. ANÁLISE

- 8.1. A concessão de financiamento no âmbito do PROCAPCRED está sujeita à aprovação, pelo Agente Financeiro, de projeto a ser apresentado pela Cooperativa emissora das cotas-partes, definindo os objetivos do plano de capitalização e demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Cooperativa.
- 8.2. O projeto a que se refere o subitem 8.1 deve abarcar horizonte mínimo de 3 (três) anos e detalhar pelo menos os seguintes pontos:
  - 8.2.1. Previsão do volume de recursos demandados do PROCAPCRED, projeção da nova estrutura patrimonial da cooperativa e evolução do quadro de associados e do atendimento na respectiva área de atuação;

- 8.2.2. Projeções econômico-financeiras contendo a destinação dos recursos integralizados com o plano de capitalização, seus efeitos nos níveis operacionais, nos resultados e nos demais benefícios resultantes para os associados;
  - 8.2.3. Medidas destinadas a elevar o nível de capacitação técnica de dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa e a qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos;
  - 8.2.4. Termo de compromisso assumido por Cooperativa Central de Crédito, ou outra entidade aceita pelo Agente Financeiro, de que as medidas integrantes do projeto serão acompanhadas em sua implementação e relatadas anualmente para fins de comprovação junto ao referido Agente, com vistas à continuidade da liberação de novos créditos ou parcelas, observado o disposto no subitem 8.3.
- 8.3. A entidade responsável pelo acompanhamento, nos termos do subitem 8.2.4, deverá enviar ao Agente Financeiro declaração de regularidade, a ser arquivada no dossiê da operação, relatando o desempenho do projeto e, caso seja verificada a ocorrência de desvio na implementação das medidas, o Agente Financeiro deverá comunicar tal ocorrência por escrito ao BNDES.

## 9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes orientações:

- 9.1. Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos exclusivamente pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA, **após a formalização jurídica do crédito**, por meio do endereço eletrônico “<http://online.bndes.gov.br>”.
- 9.2. Pelo referido endereço eletrônico, poderá ser consultado o leiaute para protocolo de pedidos de financiamento;
- 9.3. O Anexo à Circular apresenta as condições relativas ao processamento das operações por intermédio do Sistema PGA;
- 9.4. Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido endereço eletrônico, e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa por meio do Sistema PGA, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico “<http://www.bndes.gov.br>”, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página; e
- 9.5. Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.

## 10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação do financiamento deve ser realizada diretamente com a Beneficiária (cooperado), devendo os recursos ser transferidos à Cooperativa emissora das cotas-partes financiadas, que procederá ao registro da respectiva integralização em nome da referida Beneficiária;
- 10.2. A integralização da contrapartida de recursos próprios da Beneficiária deverá ocorrer concomitantemente à liberação dos recursos do financiamento para a Cooperativa emissora das cotas-partes;
  - 10.2.1. Admite-se, como contrapartida, integralizações pretéritas realizadas com recursos próprios da Beneficiária, desde que tais integralizações estejam previstas no mesmo plano de capitalização que será financiado com recursos do PROCAPCRED, bem como que tenham sido realizadas dentro dos prazos máximos permitidos pelas normas reguladoras do Produto BNDES Automático para efeito de cálculo da contrapartida de recursos próprios.
- 10.3. Para formalização jurídica do instrumento contratual com a Beneficiária, o Agente Financeiro deverá exigir os documentos referentes aos “**demais tipos de financiamentos**” previstos no Anexo I à Circular do Produto BNDES Automático, e **não** aqueles estabelecidos para os financiamentos de crédito rural;
- 10.4. A liberação do crédito deverá, necessariamente, ser realizada em parcela única, observado o disposto no subitem 10.1.

## 11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

## 12. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, sendo imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

## 13. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **29.12.2017**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, impreterivelmente, até às 16h do dia **12.01.2018**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AGRIS nº 22/2015-BNDES, de 28.10.2015.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área Agropecuária e de Inclusão Social  
BNDES

Anexo à CIRCULAR SUP/AGRIS nº 02/2016-BNDES

### **OPERAÇÕES ATRAVÉS DO SISTEMA PGA**

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED enviadas pela INTERNET são aplicáveis, no que couber: **a)** as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, e suas alterações; **b)** as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” da FINAME, de conformidade com o instrumento que se acha microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4.879, do livro H-9, do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Quando enviadas através do Sistema PGA, este meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED, através do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento por meio do Sistema PGA somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” e “Condições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.